

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CONTRATO Nº 178/2024/FSCMPA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024/FSCMPA
PAE Nº E-2024/2314060

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR
TREINAMENTO IN COMPANY SOBRE E-SOCIAL,
REINF, SST, DCTFWEB E LEGISLAÇÕES
APLICÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DO PARÁ E A EMPRESA ANA CAROLINA
ALEIXO DE SOUZA, NA FORMA A SEGUIR
ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **DR. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa **ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.396.534/0001-40, estabelecida na Conjunto TUCURUVI, Rua TRÊS, nº13, , CEP: 67.113-070, Telefone: (91) 9987-0632, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA, E-mail: acaleixos@gmail.com, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo **Sra. ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.928.472-20, portador da Carteira de Identidade nº 3937903-PCIVIL, resolvem celebrar o presente Contrato, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal nº Lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº245/2024/NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADAPARA MINISTRAR TREINAMENTO IN COMPANY SOBRE E-SOCIAL, REINF,SST, DCTFWEB** e legislações Aplicáveis, para os servidores desta fundação, o qual acontecerá

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Nº do Protocolo: 2024/2314060, Anexo/Sequencial: A5210º, 52.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

em Belém do Pará nas dependências da FSCMPA com carga horária total de 12 horas para o quantitativo de até 50 pessoas, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- Atender a demanda da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da FSCMPA, onde desenvolve anualmente o Programa Anual de Capacitação, que tem como foco desenvolver continuamente seus servidores.

3.2- Este programa está alinhado ao Planejamento Estratégico da Instituição, quer seja para melhorar a experiência do paciente, quer seja para promover a sustentabilidade e o uso eficiente dos recursos públicos. Espera-se que os servidores que atuem nos processos administrativos tenham competências para gerenciar o orçamento da FSCMPA, bem como garantir a correta manutenção e lisura das atividades desenvolvidas no Hospital.

3.3- Destarte, torna-se necessário que sejam elaboradas medidas de desenvolvimento contínuo para estes servidores. Considerando que a FSCMPA recentemente atualizou seu mapa estratégico e definiu como visão institucional “Ser reconhecida internacionalmente pela excelência no cuidado em saúde, gestão e ensino, proporcionando uma experiência positiva à sociedade de forma inclusiva, inovadora e com responsabilidade social”, esta busca deu-se por já sermos uma instituição acreditada nível 03 de excelência na ONA e hoje buscar a certificação a nível internacional QMENTUM.

3.4- Desta forma, é essencial fortalecer os servidores para que estes sejam cada vez mais preparados a gerenciar os processos administrativos e garantir as competências necessárias para o bom andamento na gestão administrativa da FSCMPA.

3.5- Devido as mudanças nos programas do E-SOCIAL, tornar-se necessário capacitar os profissionais nos processos práticos sobre o E-Social, REINF, SST, e a gestão de débitos, créditos e eventuais correções, como nos casos de pagamento a maior, recuperações de créditos e vinculações de pagamentos em DARF em relação às declarações da DCTF Web.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/CARGA HORÁRIA
01	Contratação através de INEXIGIBILIDADE de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO IN COMPANY SOBRE E-SOCIAL, REINF, SST, DCTFWEB e legislações Aplicáveis, para os servidores desta Fundação, o qual acontecerá em Belém do Pará nas dependências da FSCMPA	50 vagas / carga horária total de 12h

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Nº do Protocolo: 2024/2314060, Anexo/Sequencial: 5210º, 52.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

4.1- JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

4.1.1- Constitui-se como capacitação singular, uma vez que seu planejamento pedagógico está alinhado ao que preconiza as diretrizes da FSCMPA, bem como cumpre os requisitos de desenvolvimento singular nas atividades.

4.2- Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.3- O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ENVOLVERÁ:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: E-SOCIAL ASPECTOS PRÁTICOS	
01	Aspectos relevantes nas contratações e manutenções de trabalhadores
02	Tabelas do Sistema
03	Eventos Iniciais, Tabelas Próprias e Não Periódicos
04	Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador e suas manutenções
05	Gestão dos Trabalhadores Cedidos
06	Demais Trabalhadores sem Vínculo de Emprego/Estatutário e suas manutenções
07	Apurações de Encargos e Tributos
08	Prática e Fechamento dos Eventos Periódicos
09	Fechamento dos Eventos Periódicos SST na Administração Pública
10	Normas Regulamentadoras - Visão Geral
11	Quem é o Responsável pelo Envio das Informações de SST
12	Assinatura dos Documentos de SST
13	Programas de Saúde e Segurança do Trabalho
14	PPRA – Mostra os riscos ambientais que deverão ser enviadas no E-Social
15	PCMSO – Exames médicos exigidos e a periodicidade que eles devem ser realizados

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Nº do Protocolo: 2024/2314060, Anexo/Sequencial: 5210º, 52.

CONTRATO

16	LTCAT / PPP Eletrônico
17	Profissionais responsáveis pela elaboração • Insalubridade e Periculosidade
18	RAT e Contribuição Adicional do RAT
19	CAT / NTEP • FAP • S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho
20	Tabelas aplicáveis do Anexo I do Leiaute do E-social
21	S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador
22	S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos
23	Outros eventos relevantes envolvendo informações de SST
24	S-1000 - Informações do Empregador • S-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
25	S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão
26	S-1200 - Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS
27	S-2299 – Desligamento • Integração com a DCTF Web • Aposentadoria especial.
28	Penalidades EFD-REINF
29	Legislação aplicável
30	Manual de Orientações • Obrigatoriedades
31	Regras Específicas - Simples Nacional e Microempreendedor - MEI
32	Prazos • Eventos de Retenções
33	Eventos de Patrocínio Desportivo
34	Eventos de Aquisição de Produção Rural
35	Eventos de Retenções do Imposto de Renda para Pessoas Físicas
36	Eventos de Retenções do Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas
37	Passo-a-passo para preenchimento DCTFWEB
38	Acesso ao Sistema via e-CAC

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Nº do Protocolo: 2024/2314060, Anexo/Sequencial: 5210º, 52.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

39	Conhecendo a DCTFWEB: Diária, Mensal, Anual e Sem Movimento
40	Apurações de Débitos
41	Créditos de Retenções, Salário Família, Maternidade
42	Créditos de Compensação
43	Casos de pagamentos de valores a maior
44	Pagamentos com acréscimos
45	Relacionamento com o E-Social, REINF, SERO e PERDCOMPWeb
46	Transmissão
47	Relatórios
48	DARF Numerado integral
49	DARF Numerado parcial
50	Abatimentos de pagamentos anteriores
51	Importância da DCTFWeb Retificadora

4.3- O curso acontecerá nas dependências da FSCMPA, em local a ser selecionado pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDP

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, contemplando até 50 vagas nos variados módulos, sendo o valor unitário de **R\$ 96,00 (NOVENTA E SEIS REAIS)**, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento.

5.2- Poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que os serviços contratados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado e que representem vantajosidade para a administração, contando que nenhuma das partes tenham manifestada oposição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do Contrato e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação.

5.3- Fica permitida a negociação com a contratada para a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2- O pagamento será realizado após a conclusão da turma.

6.3- A Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.4 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

6.5 O pagamento deverá ser realizado, ao final do serviço prestado, em nome da contratada.

6.6- Nos documentos de cobrança devem constar, quando aplicáveis, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS, bem como o valor líquido a ser pago descontadas as retenções, conforme Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.128.1508.2245;

FONTES DE RECURSOS: 01500100203-000000, 01659000069-000000, e seus respectivos superávits,;

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Executar fielmente a execução dos serviços conforme proposta ofertada e de acordo com as exigências constantes deste termo de referência.

8.2- Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.

8.3- Disponibilizar ao final do curso os certificados de participação

8.4- Emitir a nota fiscal com especificação do curso

8.5- Ser responsável pelos materiais pedagógicos que irá utilizar no referido treinamento;

8.6- Encaminhar com antecedência de 10 dias, cinco perguntas objetivas, com quatro alternativas cada e o gabarito, para que seja avaliado o indicador de retenção de conhecimento do referido curso. As perguntas devem estar correlacionadas a ementa do curso e apresentar nível compatível a formação esperada.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Nº do Protocolo: 2024/2314060, Anexo/Sequencial: 5210º, 52.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São deveres da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará:

9.2- Disponibilizar infra-estrutura aos servidores para assistir ao curso, tais como, espaço adequado contendo acesso internet, computador, TV, dentre outros, caso seja necessário

9.3- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da contratada, observando ainda as condições estabelecidas na proposta da empresa e termo de referência

9.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre a não execução dos serviços ora ofertados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias em tempo hábil ao período do curso

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeter
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Nº do Protocolo: 2024/2314060, Anexo/Sequencial: 5210º, 52.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

10.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Nº do Protocolo: 2024/2314060, Anexo/Sequencial: 5210º, 52.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1- O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

11.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

11.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

11.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

12.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Para confirmar as assinaturas acesse: <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Nº do Protocolo: 2024/2314060, Anexo/Sequencial: 5210º, 52.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- I. fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- II. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- III. receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- IV. contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- V. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- VI. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- VII. dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

12.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

12.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

12.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Nº do Protocolo: 2024/2314060, Anexo/Sequencial: 5210º, 52.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

12.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

12.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

13.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Para confirmar as assinaturas acesse: <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Nº do Protocolo: 2024/2314060 Anexo/Sequencial: 5210º, 52.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- Constituem motivo para rescisão do CONTRATO:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Para confirmar as assinaturas acesse: <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Nº do Protocolo: 2024/2314060, Anexo/Sequencial: 5210º, 52.

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- XIII. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. judicial, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

D4Sign 22b041d7-9d73-43db-9981-e44610112372 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Nº do Protocolo: 2024/2314060, Anexo/Sequencial: 5210º, 52.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O cancelamento da inscrição por parte da CONTRATANTE deverá ser realizada com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da realização do treinamento. Após este prazo, a CONTRATANTE deverá solicitar crédito do valor do treinamento contratado para utilizar em outros treinamentos.

16.2- O não cumprimento dos prazos deste Contrato e de outros prazos acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 8.666/93 e nas disposições pactuadas.

16.3- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

16.4- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

16.5- Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

17.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I – Termo de Referência;
- II - Proposta da CONTRATADA;
- III – Termo de Inexigibilidade nº 030/2024/FSCMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

18.2- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

18.3- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

18.4- A fiscalização será exercida no interesse do FSCMPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Nº do Protocolo: 2024/2314060, Anexo/Sequencial: 5210º, 52.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

18.5- Após o encerramento do treinamento em cada etapa, deverá ser comprovada a realização da capacitação pelos profissionais, por meio de frequência emitida pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDP e certificados entregues pela contratada, a serem encartados neste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

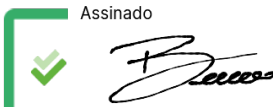
20.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, 06 de novembro de 2024.

bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br

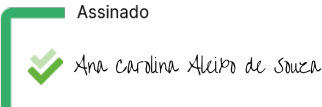
Assinado



BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

acaleixos@gmail.com

Assinado



ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA
REPRESENTANTE
ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA
CONTRATADA

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Nº do Protocolo: 2024/2314060 Anexo/Sequencial: 5210º, 52.

CTO 178-2024 -INEX 030-2024 - TREINAMENTO IN COMPANY pdf

Código do documento 22b641d7-9d73-45db-9981-e446101f2372



Assinaturas



Ana Carolina Aleixo de Souza
acaleixos@gmail.com
Assinou

Ana carolina Aleixo de Souza



BRUNO MENDES CARMONA
bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br
Assinou



Eventos do documento

05 Nov 2024, 15:09:42

Documento 22b641d7-9d73-45db-9981-e446101f2372 **criado** por PAULA ANGELA ROCHA CARDOSO DE OLIVEIRA (181c1377-9376-48d4-8c34-4270a521c433). Email: paula.cardoso@santacasa.pa.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-05T15:09:42-03:00

05 Nov 2024, 15:10:53

Assinaturas **iniciadas** por PAULA ANGELA ROCHA CARDOSO DE OLIVEIRA (181c1377-9376-48d4-8c34-4270a521c433). Email: paula.cardoso@santacasa.pa.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-05T15:10:53-03:00

05 Nov 2024, 15:47:34

ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA **Assinou** - Email: acaleixos@gmail.com - IP: 131.255.64.69 (131.255.64.69 porta: 14648) - Documento de identificação informado: 821.928.472-20 - DATE_ATOM: 2024-11-05T15:47:34-03:00

05 Nov 2024, 19:40:30

BRUNO MENDES CARMONA **Assinou** (b1dfe816-bb1f-4d7f-a1e8-cbb119f1d7a2) - Email: bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br - IP: 179.84.69.179 (179.84.69.179.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 48098) - Documento de identificação informado: 671.646.922-20 - DATE_ATOM: 2024-11-05T19:40:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b436cf70043912f7dee6401a0f7decd0fbc44a9e391922c5187ffd594492fcd9

(SHA512):66d54ec12f546fb870a5c5897a499ca319b50f9d76c6610b12557543ae6aaf1c639315c1f268298132f71ae12963e756e3e2ef9ad2fbf35c8311f9bca4d65ee6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2314060

Anexo/Sequencial: 52

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA

CPF: ***.553.778-**

Em: 06/11/2024 09:30:23

Emissor: AC SOLUTI v5



Identificador de autenticação: 3a0f6339-1e09-4e4b-ba12-47e9064bc233

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>